

Parecer / CPL n.º 08/2012

Assunto: Processo n.º 23163.000603/2012-96, Tomada de Preços n.º 06/2012

O presente Parecer traz as justificativas da Comissão Permanente de Licitações para a decisão de anulação do processo da Tomada de Preços n.º 06/2012, cujo objeto é a reforma dos Blocos B01 e B02 e do muro da Reitoria deste Instituto.

No dia 3 de setembro, esta Comissão recebeu um pedido de esclarecimento referente às especificações do Projeto Básico da presente licitação. Como se tratava de questionamento técnico, esta Comissão decidiu encaminhá-lo para a Diretoria de Projetos e Obras. Sendo que a resposta, de acordo com o Parecer da Diretoria de Projetos e Obras, foi publicada na mesma data.

A abertura dos documentos de habilitação foi efetuada no dia 4 de setembro.

Entretanto, ao reanalisar os itens questionados e as respectivas respostas da Diretoria de Projetos e Obras, esta Comissão decidiu rever a decisão de dar andamento ao processo e realizar a abertura da mesma, pois entende que as respostas feriram princípios legais estabelecidos no Art. 3º da Lei n.º 8.666/93, em dois momentos. Abaixo descritos.

O primeiro deles é em relação ao item 12.5.4.2 – Caixa alvenaria 50x50x60cm/tampa de concreto da planilha de Adaptação dos Blocos B1 e B2, onde consta indicado o quantitativo igual a 1 (um), mas não constam valores nem para material nem para mão de obra.

Considerando a resposta dada pela referida Diretoria, de que tal item não deveria ser cotado, esta Comissão entende que tal informação altera a formulação das propostas e, por isso, necessitaria de reabertura do prazo para apresentação das propostas, pois a presença do quantitativo induziria a licitante a preencher tal valor.

A Comissão entende que solicitar a desconsideração deste item, sem a divulgação legal correspondente, acarreta a quebra não só do princípio da isonomia, mas também o princípio da publicidade, constante do Art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

O segundo ponto encontra-se quando a empresa questiona uma divergência entre a descrição constante nas Especificações Técnicas e na Planilha de Orçamento Global 22.1.1.1 do Projeto de Adaptação dos Blocos B1 e B2.

Tendo em vista a resposta da Diretoria afirmando que caberia a cada licitante a escolha de qual material usar, esta Comissão entende que mais uma vez esta sendo ferido o princípio da isonomia, pois informações divergentes dão margem a interpretações distintas. Uma licitante pode entender que deve optar pelo material mais barato, enquanto outra pode entender mais adequado o outro material. Tal situação prejudicaria o princípio do julgamento objetivo, conforme Art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

Cabe destacar ainda que esta Comissão entende que tais informações não se enquadram no grau de precisão indicado na Orientação Normativa n.º 04/2012 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, pois constam informações divergentes que podem induzir as licitantes a erro. Conforme consta na referida Orientação Normativa, a mesma não pode ser usada como justificativa para erros de projeto ou de orçamentação, nem para pleitear aditamentos contratuais.

Desta forma, esta Comissão decide anular a presente licitação pelos motivos expostos acima.

Pelotas, 11 de setembro de 2012.


Fabiane Konrad Rediess
Presidente


Adriana Borges de Campos Moraes
Secretária


Rodrigo Zechlinski Gusmão
Membro